

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2969009720210203173816

Processo 0818425-98.2020.8.23.0010 - (197 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces 					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros 					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao <input type="checkbox"/> Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
43 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 43					
500 por pág.  1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
 43	03/02/2021 17:38:16	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/01/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		43.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2739102IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (21/01/2021) e ao evento de expedição seq. 40.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	42	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIS PIRES DE OLIVEIRA) em 28/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (21/01/2021) e ao evento de expedição seq. 39.	MARLON TAVARES DANTAS Advogado		
	41	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (21/01/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS Analista Judiciário		
	40	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LUIS PIRES DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 38) JUNTADA DE LAUDO (21/01/2021)	HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS Analista Judiciário		
 38	21/01/2021 11:13:22	JUNTADA DE LAUDO	HEBER AUGUSTO NAKAUCH DOS SANTOS Analista Judiciário		
		PRAZO DECORRIDO	SISTEMA CNJ		
	37	Sem Resposta - (Referente a(o) CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(09/10/2020)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
 36	06/11/2020 12:03:25	LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 06/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 30) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (13/10/2020 13:21:09)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
	35	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 02/02/2021 (90 dias)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
	34	DECORRIDO PRAZO DE LUIS PIRES DE OLIVEIRA (P/ advgs. de LUIS PIRES DE OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 27.	SISTEMA CNJ		
 33	21/10/2020 08:37:53	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	SISTEMA CNJ		
	32	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 28.	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
	31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LUIS PIRES DE OLIVEIRA) em 19/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) JUNTADA DE CERTIDÃO (09/10/2020) e ao evento de expedição seq. 27.	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08184259820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIS PIRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR